



## **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 020/2025**

Aos onze dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.<sup>º</sup> Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Portaria Nº 915/2025). Presentes, ainda, os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 964/2025), e o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### **EXPEDIENTE**

**EXTRATO DE JULGAMENTO/EXPEDIENTE Nº 090/25 – E. TC/003917/2025 –**  
**REPRESENTAÇÃO REF. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**  
**ORIUNDO DO PREGÃO Nº 009/2021. Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí (Exercício 2025). **Responsáveis:** Márcio William Maia Alencar (Prefeito atual), Maria Lilian de Alencar (Prefeita de 2021 a 2024), Valtania Maria de Sousa (Pregoeira), Amaro Coelho Construções Ltda. (Empresa Contratada). **Procurador(a):** Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Relatoria:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. Os autos foram encaminhados para deliberação quanto à realização de **sorteio** de novo(a) Relator(a), em razão da declaração de suspeição para atuar no presente feito, apresentada por motivos supervenientes de foro íntimo pela então Relatora, Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias (peça 39). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Procedeu-se ao sorteio, **designando-se como Relator(a)** da presente Representação, o **Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.**

**EXTRATO DE JULGAMENTO/EXPEDIENTE Nº 091/25 – E. PROCESSO SEI 106553/2025.** Em conformidade com a ordem Regimental e em cumprimento à Decisão Plenária nº 09/17-ADM, de 6 de março de 2017, a Presidência submeteu ao Pleno, **para conhecimento e homologação, a lista de Impedimentos e Suspeições** informados pelos Membros desta Corte, referente aos **processos do Exercício 2026**, e também, para a **realização do sorteio**, visando a distribuição processual do referido período. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada



e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **homologar** a lista com os Impedimentos e Suspeições, nos termos em que foi apresentada, realizando-se, em seguida, por meio de **sorteio eletrônico**, a **distribuição processual para o Exercício 2026**.

**EXTRATO DE JULGAMENTO/EXPEDIENTE Nº 092/25 – E. PROCESSO SEI Nº 107053/2025.** Na ordem regimental, dando cumprimento ao artigo 154 do Regimento Interno, o Presidente determinou a realização do sorteio para escolha do(a) Conselheiro(a) Relator(a) das Contas do Governo do Estado para o Exercício 2026. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Realizado o sorteio em Sessão, observando-se o princípio da alternatividade, foi designado como Relator das Contas do Governo do Estado, Exercício 2026, o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

**EXTRATO DE JULGAMENTO/EXPEDIENTE Nº 093/25 – E. PROCESSO SEI Nº 107058/2025.** Na ordem regimental, dando cumprimento ao art. 2º da Resolução TCE/PI nº 12/2017, o Presidente apresentou ao Pleno, para deliberação, a designação do Relator e Procurador(a) para o Processo de Fixação dos Coeficientes de Participação dos Municípios no ICMS para o Exercício Financeiro de 2027, propondo que o atual Relator do processo relativo aos índices de 2026, Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, bem como o Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, sejam reconduzidos à relatoria do citado processo. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **designar Relator e Procurador** do processo de Fixação dos Coeficientes de Participação dos Municípios no ICMS (Exercício 2027), respectivamente, o **Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos**.

**EXTRATO DE JULGAMENTO/EXPEDIENTE Nº 094/2025 – E. PROCESSO TC Nº 014757/2025 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** – Trata o expediente de Comunicação Interna da [SECEX/DFPESSOAL 4] encaminhado à Presidência sugerindo deliberação do Pleno acerca da **emissão de Alerta** aos gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social, bem como seus respectivos chefes do Poder Executivo, que estejam irregulares quanto ao envio dos demonstrativos previstos na IN TCE/PI nº 02/2023, para que promovam sua imediata regularização no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, mantido pelo Ministério da Previdência Social – MPS. As unidades inadimplentes e os respectivos demonstrativos estão listados no ANEXO ÚNICO ao presente requerimento. Além disso, a Divisão Técnica sugere a **repercussão nas Contas de Governo do Chefe do Executivo** dos entes citados na Tabela 1, com fulcro no CF/88, art. 40, caput e Lei 9.717/98, art. 1º, caput e art. 9º, pelo descumprimento reiterado da não entrega do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial e já anteriormente alertados por meio do Expediente nº 044/25-E (Sessão Ordinária do Pleno de 10/06/2025) e por fim, caso seja aprovado a emissão do Alerta, que se faça **ampla divulgação**, por meio do sistema Avisos Web (nos termos dos arts. 83 e seguintes da Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2023), no endereço eletrônico e em redes sociais desta Corte de Contas. A Presidência atendendo ao que foi requerido encaminhou a matéria ao Pleno para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar a emissão do Alerta** aos gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social, bem como seus respectivos chefes do Poder Executivo, listados no ANEXO ÚNICO ao presente requerimento (peça 3), que estejam irregulares quanto ao envio dos demonstrativos previstos na IN TCE/PI nº 02/2023, para que promovam sua imediata regularização no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, mantido pelo Ministério da Previdência Social – MPS. Decidiu também o Pleno, à



unanimidade, pela **repercussão nas Contas de Governo do Chefe do Executivo** dos entes citados na Tabela 1 do ANEXO ÚNICO (peça 3), com fulcro no CF/88, art. 40, caput e Lei 9.717/98, art. 1º, caput e art. 9º, pelo descumprimento reiterado da não entrega do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial e já anteriormente alertados por meio do Expediente nº 044/25-E (Sessão Ordinária do Pleno de 10/06/2025). E por fim, decidiu o Pleno, à unanimidade, que se faça **ampla divulgação**, por meio do sistema Avisos Web (nos termos dos arts. 83 e seguintes da Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2023), no endereço eletrônico e em redes sociais desta Corte de Contas.

**EXTRATO DE JULGAMENTO/EXPEDIENTE Nº 095/25 – E. PROCESSO SEI 106761/2025 - ATO NORMATIVO.** Trata o expediente de Proposta de Resolução que **altera a Resolução nº 27, de 22 de agosto de 2024, que dispõe sobre as atribuições, organização e funcionamento do Sistema de Controle Interno (SCI) e da Unidade de Controladoria Interna (UCI) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e da outras providências.** A Proposta de Resolução foi aprovada em reunião da Comissão de Regimento e Jurisprudência realizada em 10/12/2025 (Ata acostada à peça 0332491). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 28/2025.**

**EXTRATO DE JULGAMENTO/EXPEDIENTE Nº 096/25 – E. PROCESSO SEI 106762/2025 - ATO NORMATIVO.** Trata o expediente de Proposta de Resolução que **altera as Resoluções de nº 11/2021, de 15 de julho de 2021 (rito procedural de análise e apreciação das contas dos governantes), e de nº 32/2023, de 26 de outubro de 2023 (rito procedural de análise e julgamento das contas de gestão), e dá outras providências.** A Proposta de Resolução foi aprovada em reunião da Comissão de Regimento e Jurisprudência realizada em 10/12/2025 (Ata acostada à peça 0332484). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 29/2025.**

**EXTRATO DE JULGAMENTO/EXPEDIENTE Nº 097/25 – E. PROCESSO SEI 106270/2025 - ATO NORMATIVO.** Trata o expediente de Proposta de Instrução Normativa que **dispõe sobre a transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais, quando executadas pelos jurisdicionados do TCE-PI, e estabelece orientações adicionais quanto à sua execução.** A Proposta de Instrução Normativa foi aprovada em reunião da Comissão de Regimento e Jurisprudência realizada em 10/12/2025 (Ata acostada à peça 0332490). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2025.**

**EXTRATO DE JULGAMENTO/EXPEDIENTE Nº 098/25 – E. PROCESSO SEI 106789/2025 - ATO NORMATIVO.** Trata o expediente de Proposta de Instrução Normativa que **altera dispositivos da Instrução Normativa TCE-PI nº 005/2023, que dispõe sobre regras gerais das prestações de contas.** A Proposta de Instrução Normativa foi aprovada em reunião da Comissão de Regimento e Jurisprudência realizada em 10/12/2025 (Ata acostada à peça 0332486). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2025.**



**EXTRATO DE JULGAMENTO/EXPEDIENTE Nº 099/25 – E. Outras Matérias. Processo nº 107298/2025 (SEI) - VOTO DE PESAR** – O Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo apresentou ao Pleno, para apreciação e deliberação, proposição do **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do Servidor Ivaldo Ferreira da Silva, Assessor de Controle Externo. Em sua manifestação, destacou sobre as boas memórias deixadas por Ivaldo, bem como pelo reconhecimento do esforço, trabalho e dedicação no decorrer de parte da sua vida ao Tribunal de Contas do Piauí. Nesse contexto, sugeriu que o Tribunal expressasse suas condolências por meio de uma comunicação formal à família do Servidor, reconhecendo publicamente o empenho e a dedicação demonstrados durante o período em que esteve vinculado à Corte de Contas. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar** o envio por meio de comunicação formal, a ser encaminhado ao endereço Conjunto Bela Vista, Quadra 14, Nº 09, Teresina-PI, **voto de pesar à memória do Servidor Ivaldo Ferreira da Silva**, apresentando as condolências à sua família, como forma de reconhecimento público pelo empenho e dedicação demonstrados ao longo do período em que esteve nesta Corte de Contas.

**EXTRATO DE JULGAMENTO/EXPEDIENTE Nº 100/25 – E. Outras Matérias. Processo nº 107302/2025 (SEI) - VOTO DE PESAR** – O Conselheiro Jackson Nobre Veras apresentou ao Pleno, para apreciação e deliberação, proposição do **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do cirurgião-geral e ginecologista Dr. José Pergentino Lobão de Castro Lima, membro titular da Academia de Medicina do Piauí. Assim, o Voto de Pesar foi acompanhado pelos demais Membros da Corte presentes na Sessão, externando ainda as condolências à família, em nome do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar** o envio por meio de comunicação formal, **voto de pesar** pelo falecimento do Dr. José Pergentino Lobão de Castro Lima, apresentando as condolências à sua família, como forma de reconhecimento público em nome do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

## **EXTRAPAUTA**

**EXTRATO DE JULGAMENTO/EXPEDIENTE Nº 312/25 - EX. TC/002905/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - REFERENTE AO ACÓRDÃO 499/2024-SPC (TC/006853/2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO).** **Unidade Gestora:** Hospital Regional Leônidas Melo Em Barras-PI (Exercício 2021). **Recorrente:** Laianne de Sousa Santos (Ex-Diretora). **Advogado:** Diogo Josenis Do Nascimento Vieira, OAB/PI Nº 8.754 (Procuração à peça 02). **Relatoria:** Kleber Dantas Eulálio. Versam os autos do processo em epígrafe sobre Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Laianne de Sousa Santos, ex-diretora do Hospital Regional Leônidas Melo da P.M. de Barras, no exercício de 2021, em face do Acórdão nº 499/2024 - SPC, referente ao julgamento da prestação de contas de gestão do referido Hospital, TC/006853/2022. Inicialmente cabe ressaltar que o referido processo foi julgado na Sessão do Pleno Virtual, na semana de 10/11/2025 a 14/11/2025, com o seguinte quórum votante: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição à Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias – Portaria nº 850/2025), conforme Extrato de Julgamento (peça 16). No entanto, em razão de erro material, fez-se necessário encaminhar à Sessão Presencial, para fins de saneamento, pois deliberou a Decisão como Recurso de Contas de Governo, ocasionando equívoco na emissão do Extrato de Julgamento (peça 16) e Acórdão (peça 18). O Relator solicitou desconsiderar o Acórdão juntado à peça 18, passando a valer, para todos os efeitos, o Despacho constante na peça 21 e demais atos processuais, dele decorrente.



**LIDO NO EXPEDIENTE.** Finda a discussão, foi desconsiderado o Acórdão juntado à peça 18, restando concluso o julgamento do processo, nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento**, alterando a decisão recorrida no Acórdão nº 499/2024-SPC, para julgamento de Regularidade com Ressalvas do Hospital Regional Leônidas Melo no exercício de 2021, mantendo-a nos demais relevantes termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15).

### PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 304/25. TC/008480/2025 - REPRESENTAÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2025).** **Processo apensado:** TC/008483/2025 – DENÚNCIA. **Objeto:** Apuração de informações sobre contratos do Hospital Getúlio Vargas (HGV) com pessoa(s) jurídica(s) que realizam cirurgia neurológica e cardíaca no hospital. **Representante:** Ministério Público do Estado do Piauí – 12º Promotoria de Justiça de Teresina. **Representado(s):** Antônio Luiz Soares – (Secretário de Saúde) e Nirvânia do Vale Carvalho (Diretora do Hospital Getúlio Vargas). **Advogado(s):** Aluísio Henrique de Holanda Filho (OAB/PI nº 8.815) (Com procuração - peça 23.2). **Relatoria:** Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, retirar de pauta o presente processo pelo prazo de 01 (uma) sessão de julgamento, considerando o equívoco verificado na publicação da pauta, consistente na ausência do número do processo TC/008483/2025, apensado aos autos, para as providências necessárias à correção e a posterior reinclusão do feito na pauta da Sessão Ordinária Presencial do Pleno **subsequente à do dia 15/12/2025**, tendo em vista que a pauta desta já se encontra publicada no Diário Oficial, não havendo, portanto, tempo hábil para a inclusão do processo naquela data.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

**EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 305/25. TC/009709/2019 - MONITORAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES REF. AO ACÓRDÃO Nº 528/2020.** **Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Objeto:** Trata-se de processo de Monitoramento instaurado para verificação do cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF, no âmbito da Prefeitura Municipal de União. **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6554 (Com procuração – Peça 46.2). **Relatoria:** Cons. Kleber Dantas Eulálio. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, retirar de pauta o presente processo pelo prazo de 01 (uma) sessão de julgamento, para reinclusão na pauta da Sessão Ordinária Presencial do Pleno **subsequente à do dia 15/12/2025**, considerando que a pauta desta já se encontra publicada no Diário Oficial, não havendo, portanto, tempo hábil para a inclusão do feito naquela data.



## RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 306/25. TC/007108/2024 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETRANS E SECRETARIA DE ESTADO DE AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL (EXERCÍCIO DE 2024).** **Objeto:** Possíveis irregularidades no Contrato nº 034/2024 e no Contrato nº 053/2024, firmados com as empresas AKR Prado EIRELI EPP e Monte Claro Construções LTDA, respectivamente. **Denunciado(s):** Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira (Secretário SEAGRO), Evaldo José Veras de Moraes (Engenheiro Projetista e Fiscal de Contrato SEAGRO), AKR Prado Eireli EPP (Empresa Contratada), Jonas Moura de Araújo (Secretário SETRANS), Alberto Djanir Botelho Moreira (Engenheiro Projetista e Fiscal de Contrato SETRANS), Monte Claro Construções Ltda (Empresa Contratada). **Advogado(s):** Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração - peça 34.2 e 94.2); Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração - peça 36.2); Marcos Ferreira Lima Júnior (OAB/PI nº 18.800) (Com procuração - peça 37.2); Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14019 (Com procuração - peça 38.4 e Substabelecimento sem reserva de poderes - peça 114.2); Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 e outro (Com procuração - peça 93.3). **Relatoria:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 171/2024 – GFI (peça 42), os relatórios da Divisão Técnica/DFINFRA (peças 70 e 102), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 104), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB nº 9457), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 119), nos seguintes termos: **1. Procedência** da presente denúncia; **2. Ratificação da Medida Cautelar** proferida na DM nº 171/2024-GFI, que determinou a “SUSPENSÃO do Contrato nº 034/2024 firmado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural (SEAGRO) e a Empresa AKR Prado EIRELI EPP (CNPJ nº 19.074.597/0001-47); bem como do Contrato nº 053/2024 firmado entre a Secretaria dos Transportes (SETRANS) e a Empresa Monte Claro Construções LTDA (CNPJ nº 14.190.481/0001-50), até decisão ulterior ou julgamento de mérito da presente denúncia; **3. Pela proposição de Termo de Ajuste de Gestão (TAG)**, nos termos da Resolução TCE/PI nº 10/2016, junto à SETRANS e à empresa Monte Claro, bem como junto à SEAGRO e à empresa A. K. R. Prado Eireli, com a finalidade de: **3.1 Corrigir** todas as falhas nos trechos já executados para que a obra atenda aos padrões técnicos da norma; **3.2 Finalizar** a execução integral dos trechos restantes do contrato.

## RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 307/25. TC/010187/2023 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DOS ESPORTES/SECEPI (EXERCÍCIO DE 2023).** **Objeto:** Tomada de Contas Especial, ref. ausência de prestação de contas do contrato de patrocínio nº 17/2021 firmado junto a Fundação Quixote para realização do evento “Círculo Esportivo dos Tabuleiros do Alto Parnaíba”. **Responsável (eis):** Josiene Marques Campelo (Secretária da SECEPI), Kassio Fernando da Silva Gomes (Presidente da Fundação Quixote) e Fundação Quixote. **Advogado(s):** Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI nº 12.306) e outros (Com procuração – peça 19.2). **Relatoria:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFCONTAS (23, 32, 43 e 53), os pareceres do Ministério Público de Contas (peça 45 e 55), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da



Relatora (peça 60), nos termos seguintes: **a) Julgamento de irregularidade** da presente Tomada de Contas Especial, sob responsabilidade da Fundação Quixote, CNPJ: 07.216.273/0001-17 e do Sr. Kassio Fernando da Silva Gomes, Presidente da Fundação Quixote; **b) Imputação de débito** no valor de R\$ 163.500,00, a ser atualizado conforme a legislação vigente e com incidência a partir da data de ocorrência do dano, de forma solidária, à Fundação Quixote e ao Sr. Kassio Fernando da Silva Gomes, Presidente da Fundação Quixote, nos termos do art. 366 do RITCE e do art. 11 da IN TCE/PI nº 03/14; **c) Aplicação de multa** equivalente a 10% do valor do dano ao erário, de forma solidária, à Fundação Quixote e ao Sr. Kassio Fernando da Silva Gomes, nos termos do art. 80 da Lei nº 5.888/2009 e do art. 206, §2º, do RITCE; **d) Declaração de proibição**, pelo prazo de 02 (dois) anos, da Fundação Quixote, CNPJ: 07.216.273/0001-17, contratar com o poder público estadual ou municipal, bem como de qualquer outra pessoa jurídica que tenha como sócios e/ou responsáveis os mesmos da Fundação acima mencionada, conforme dispõem o art. 77, IV c/c o art. 83, III da Lei nº 5.888/09 e o art. 210, inciso V, c/c o art. 212 do Regimento Interno desta Corte; **e) Declaração de suspensão**, pelo prazo de 2 (dois) anos, do recebimento de auxílios, contribuições ou subvenções, a qualquer título, oriundos do Poder Público Estadual ou Municipal, pela Fundação Quixote, inscrita no CNPJ sob o nº 07.216.273/0001-17, bem como por qualquer outra pessoa jurídica que tenha como responsáveis os mesmos integrantes da referida fundação, com fundamento no art. 77, III, combinado com o art. 83, parágrafo único, da Lei nº 5.888/09, e no art. 210, parágrafo único, do RITCE; **f) Expedição de alerta** a(o) atual Controlador(a)-Geral do Estado do Piauí, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/PI nº 037/2024, para que encaminhe tempestivamente a esta Corte de Contas cópia integral dos processos de Tomada de Contas Especial que forem instruídos no âmbito do órgão, não se restringindo ao simples envio do Certificado de Tomada de Contas Especial (TCE) ou peças parciais, sob pena de aplicação de sanção, tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 18, da IN TCE-PI nº 03/2014 c/c art. 79, II, III e VII, da Lei Estadual nº 5.888/09 e o art. 206, III, IV e VIII, da Resolução TCE-PI nº 11/2013; **g) Comunicação ao Ministério Público Estadual** para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis, conforme o disposto no art. 367 do RITCE e no art. 125 da Lei Orgânica do TCE/PI. **Atuou** o Cons. Subst. Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 308/25. TC/010383/2025 - AGRAVO REGIMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/007455/2025 - PEDIDO DE REVISÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 244/25-GRD (EXERCÍCIO DE 2023).**

**Agravante:** Maria José de Sousa Moura (Prefeita). **Advogado(s):** Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuraçõ - peça 4). **Relatoria:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral do advogado Érico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e o mais do que dos autos consta, decidiu o pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Agravo Regimental, e no mérito, pelo seu **improvimento**, mantendo-se, integralmente, a Decisão Monocrática agravada, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 26).

**RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**

**EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 309/25. TC/004302/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - REFERENTE AO TC/003790/2023 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023). Recorrente:** Maria do Amparo Esmério Silva – Controladora. **Relatoria:** Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha



Câmara. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento, ocasião em que estava prevista a apresentação do voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo e a consequente colheita dos votos dos demais membros do quórum votante – Cons. Waltânia Alvarenga, Cons. Flora Izabel e Cons. Subst. Jackson Veras –, nos termos do Extrato de Julgamento Parcial nº 268/2025 (peça 23). Na Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 019, realizada em 27 de novembro de 2025, o Cons. Substituto Alisson Araújo requereu a retirada de pauta do processo, pedido que foi deferido pelo Relator em sessão, conforme Extrato de Julgamento Parcial 293/2025 (peça 26). Na presente sessão, o Cons. Substituto Alisson Araújo renovou o pedido de retirada de pauta, o qual foi novamente deferido pelo Pleno, ficando consignado o extrato nos seguintes termos: Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, para reincisão na pauta da Sessão Ordinária Presencial do Pleno **subsequente à do dia 15/12/2025**, considerando que a pauta desta já se encontra publicada no Diário Oficial, não havendo, portanto, tempo hábil para a inclusão do feito naquela data.

#### RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 310/25. TC/010760/2023 - REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM (EXERCÍCIO DE 2023).** **Objeto:** Supostas irregularidades relacionadas ao procedimento licitatório Tomada de Preços nº 002/2023. **Representante:** Teliane Moraes e Silva – Presidente da Câmara Municipal de Paes Landim / **Advogado:** Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 - Procuração - peça 11; **Representado:** Thalles Moura Fé Marques – ex-Prefeito de Paes Landim/ **Advogada:** Regiane Machado Souza Chaves - OAB/PI nº 8.073 - Procuração à peça 17.2; **Terceiros interessados:** Francinaldo Moraes Bezerra – atual Prefeito / **Advogado:** Wildson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 5854 - Com substabelecimento sem reserva de poderes do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, OAB/PI nº 12.276 à peça 104.2; Advogado Daniel Aguiar Gonçalves - OAB/PI nº 11.881 (Com procuração - peça 68.9); Advogado Marcello Ribeiro de Lavôr - OAB/PI nº 5.902 - Com procurações às peças 69.12 e 69.14). **Relatoria:** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Inicialmente, o Relator discorreu sobre o andamento do processo, e informou ter trazido os autos ao Pleno nesta oportunidade para apreciação de duas questões pontuais ali destacadas, quais sejam: **1)** a arguição do advogado Daniel de Aguiar Gonçalves, representando parte dos concursados, que atravessou petição na qual, dentre vários pontos requeridos, os quais serão objeto de aferição no processo de inspeção, solicita ainda a imediata determinação ao Município de Paes Landim (PI) para que cumpra a ordem de reintegração, sob pena de multa diária e responsabilização pessoal do gestor; e pede, também, de forma liminar, que a decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí tenha seus efeitos restritos aos concursados que fazem parte da referida ação judicial e que são representados pelo Dr. Marcello Ribeiro de Lavôr, por seu entendimento no sentido de ser incabível conceder efeitos *erga omnes* à decisão gerando impactos a outros candidatos que não são parte nesta específica demanda jurídica; e **2)** a instauração de Processo de Inspeção e desentranhamento dos autos das peças 62.1 a 108, conforme sugerido pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência, em manifestação à peça 116. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a manifestação da Divisão Técnica/DFPESSOAL (peça 116), a sustentação oral do advogado Daniel Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com a manifestação da Divisão Técnica, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 120), nos seguintes termos: **a) não acolhimento do pedido suscitado** pelo Dr. Daniel de Aguiar Gonçalves; **b) instauração de**



**Processo de Inspeção e desentranhamento dos autos das peças 62.1 a 108**, conforme sugerido pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência.

**EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL N° 311/25. TC/009414/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - REFERENTE AO TC/008432/2024 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024).**

**Recorrente:** Osvaldo Bonfim de Carvalho (Prefeita Municipal). **Advogado(s):** Gabriela Oliveira Coelho da Luz (Prefeita). **Advogado(s):** Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (Peça 6) e Gustavo Catelo Branco – OAB/PI nº 20.752 (Substabelecimento com reserva – Peça 22.2). **Relatoria:** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, a pedido do advogado nos termos da solicitação acostada à peça 22.1, e deferido pelo Relator em sessão, para reinclusão na pauta da Sessão Ordinária Presencial do Pleno **subsequente à do dia 15/12/2025**, considerando que a pauta desta já se encontra publicada no Diário Oficial, não havendo, portanto, tempo hábil para a inclusão do feito naquela data.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente em exercício deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária de Processamento e Julgamento do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – **Presidente em exercício**

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**



## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 21 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
02*.*.*-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	19/12/2025 12:02:14
34*.*.*-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	19/12/2025 12:09:45
34*.*.*-**3-15	MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO	19/12/2025 12:13:12
22*.*.*-**3-20	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	19/12/2025 12:19:13
07*.*.*-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	22/12/2025 12:07:40
20*.*.*-**3-91	JACKSON NOBRE VERAS	23/12/2025 13:25:54
42*.*.*-**3-34	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	06/01/2026 08:24:20
20*.*.*-**8-60	PLINIO VALENTE RAMOS NETO	09/01/2026 11:26:34
09*.*.*-**3-49	KLEBER DANTAS EULALIO	20/01/2026 07:52:24

**Protocolo:** 000375/2025

**Código de verificação:** 8B222996-0957-43FA-A729-B009170D7904

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

